



Conselho Superior Acadêmico
Câmara de Graduação - CGR

Processo: 23118.001947/2017-72

Parecer: 2199/CGR

Procedência | Pró-reitoria de Graduação

Assunto | Proposta de Resolução – Regulamentação sobre Jubilamento

Interessado | Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

Relatora | Eleonice de Fátima Dal Magro

I – RELATÓRIO

O processo em tela versa sobre proposta de Regulamentação sobre Jubilamento, com base no disposto no Art. 83 do regimento Geral desta IFES e conta com 18 laudas, estando sua composição assim constituída:

1. Despacho nº 227//PROGRAD – fls. 01 a 04;
2. Minuta de Resolução – fls. 05 a 09;
3. Anexo I e II contendo Modelo de Edital e Modelo de Notificação – fls. 10 a 13;
4. Despacho nº 251/PROGRAD, de 29/06/2017 – fls. 14;
5. Decisão do plenário do CONSU, de 29/03/2017 – fls. 15;
6. Despacho nº 0550/2017/SECONS, juntamente com mensagens eletrônicas – fls. 16 e 17; e
7. Despacho 0574/2017/SECONS, à Cons. Eleonice Dal Magro - fls. 18.

II – ANÁLISE

A temática “jubilamento” sempre suscitou questionamentos nas instâncias desta IFES porém, não temos conhecimento de registros anteriores sobre a regulamentação do art. 83 do Regimento Geral, bem como dos demais que envolvem a questão da perda de vínculo do discente com a UNIR. É sabido que a LDB de 1996 excluiu o instituto do jubilamento ao revogar a Lei nº 5.540/1968 e desde então, há controvérsias sobre a pertinência na UNIR uma vez que o Regimento Geral está em vigor e a Universidade goza de autonomia para editar normas internas que regulamentem suas atividades. É fato que não se pode contrariar uma Lei porém, salvo melhor juízo a LDB não estabelece que não pode haver jubilamento, ela tão somente revogou a Lei anterior e, a nosso ver, deixou

Câmara de Graduação- CGR

Processo: 23118.001947/2017-72

Parecer: 2199/CGR

uma lacuna que pode ser dirimida internamente, dada a autonomia universitária e a realidade vivenciada na IFES.

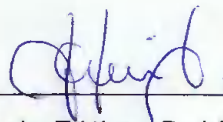
É fato que a instituição precisa dotar o acadêmico de condições para conclusão de seu curso porém, precisamos olhar com olhar menos paternalista sobre esta questão uma vez que envolve recursos públicos e que há um contingente de pessoas ansiando por uma vaga que muitas vezes fica "retida" por tempo muito superior ao razoável por discentes que não se empenham o suficiente para concluir/apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, por exemplo.

Há de se considerar ainda que o próprio Ministério da Educação, ao solicitar que necessariamente seja inserida na plataforma E-MEC o prazo máximo de integralização do curso quando do cadastro ou atualização deste, leva as IES a estabelecerem tal prazo no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), contrariando assim o que é informado pelo próprio Ministério, conforme relatado às fls. 03. Ressalta-se não ser possível simplesmente lançar um prazo no E-MEC caso não esteja contemplado no PPC. Desta feita, se está no PPC, há de ser considerado.

No que tange à Minuta e seus anexos (fls. 05 a 10), entende esta relatora que se apresenta de forma bastante coerente e atende à necessidade de regulamentação da matéria, salvo melhor juízo, posto que contempla a deflagração do processo de exclusão do discente com seus possíveis motivadores, os prazos, a forma de notificação, a garantia ao direito de ampla defesa, dentre outros.

III – PARECER

Diante o exposto, sou de **Parecer favorável à provação da minuta da Proposta de regulamentação sobre jubramento** na forma como se apresenta. É o parecer, salvo melhor juízo.



Eleonice de Fátima Dal Magro
(Relatora CGR)

Câmara de Graduação- CGR	Processo: 23118.001947/2017-72	Parecer: 2199/CGR
--------------------------	--------------------------------	-------------------



Conselho Superior Acadêmico
Câmara de Graduação - CGR

Processo: 23118.001947/2017-72

Parecer: 2199/CGR

Procedência | Pró-reitoria de Graduação

Assunto: Proposta de Resolução – Regulamentação sobre Jubilamento

Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

Relatora: Eleonice de Fátima Dal Magro

Decisão:

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara de Graduação concede vistas do processo ao conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho.


Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência